



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 034/2020

DE 06 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional reconhecida como Pandemia decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever dos diversos Entes federados, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** a necessidade de se elaborar um Plano de Contingência devido à necessidade de se estabelecer uma rede de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de eventuais casos suspeitos e que por ventura vierem a serem confirmados;

**Considerando** o esforço dos diversos órgãos que compõe o aparato estatal para conter a disseminação do vírus (Covid-19) a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que suspendeu temporariamente prazos e audiências Portaria Conjunta n° 948/PR/2020, Secretaria de Estado da Educação dentre outros;

**Considerando** ser responsabilidade do Estado e de seus agentes zelar pela saúde da população;

**Considerando** os relatórios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais referente ao Coronavírus (Covid-19);

Página 1 de 4

REPLICADO EM  
06 05 20  
R. S. L. Carvalho



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**Considerando** que o Hospital de referência deste Município divulgou nota técnica suspendendo diversos procedimentos;

**Considerando** a existência de diversos casos considerados “suspeitos” em diversos municípios da região;

**Considerando** as orientações emanadas do Conselho Estadual de Educação, bem como o Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020;

**Considerando** a limitação de leitos para atendimento em caso de eventual necessidade;

**Considerando** a limitação de leitos, o cancelamento de diversos procedimentos médicos e ainda as ações desenvolvidas nos municípios vizinhos, tudo em prol de se evitar a propagação do COVID-19 em nossa região e especialmente em nossa cidade;

**Considerando** a necessidade de se implementar ações de isolamento social, medida considerada a mais eficaz para evitar a contaminação comunitária do vírus;

**Considerando**, que os municípios de Ferros e Itabira, atestaram positivo para o Coronavírus Covid-19 entre seus munícipes;

**Considerando** que referidos municípios são limítrofes e ou de referência para fins hospitalares;

**Considerando** a forte tendência de aumento dos casos;

**Considerando** a Lei Estadual nº 23.636 de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que determina o uso obrigatório de máscaras de proteção nos diversos estabelecimentos de atendimento ao público;

## DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito deste Município, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal nos estabelecimentos comerciais, bancários, nas unidades lotéricas, em funcionamento no município, ficam obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar o estado de calamidade/emergência decorrente da pandemia dessa doença.

Página 2 de 4

**PUBLICADO EM**

Data 06 / 05 / 20

Alvarinho



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Art. 3º. Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 2º, deverão exigir ou fornecer para seus clientes que frequentarem suas unidades máscaras que serão de uso obrigatório durante todo o tempo de sua permanência, bem como disponibilizar álcool em gel para higienização.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações.

Art. 4º. Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos a multa sem prejuízo de suspensão/cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. Fornecedores e prestadores de serviços considerados essenciais deverão obedecer a seguinte tabela de frequência.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos comerciais do município, deverão afixar informativos, bem como direcionar um funcionário para orientar os clientes quanto ao fluxo de pessoas dentro dos comércios e demais normas de prevenção ao Covid-19.

- a) Supermercado: circulação e permanência máxima de 08 pessoas.
- b) Farmácia: circulação e permanência máxima de 02 pessoas.
- c) Padaria: circulação e permanência máxima de máxima de 02 pessoas.
- d) Açougue: circulação e permanência máxima de 02 pessoas.
- e) Posto de atendimento bancário: circulação e permanência máxima de 01 pessoa.
- f) Casa lotérica: circulação e permanência máxima de 02 pessoas.
- g) Correios: circulação e permanência máxima de 01 pessoa.

Art. 6º. Demais estabelecimentos comerciais seguirão o procedimento abaixo elencados:

- a) Lanchonetes, sorveterias, restaurantes, lojas de conveniência, material de construção e congêneres deverão fornecer e entregar seus produtos mediante delivery, podendo, ainda, atender/recepcionar na entrada de seus estabelecimentos sem, contudo, dele adentrar ou nele consumir.

**PUBLICADO EM**

Data 06 / 05 / 20  
A. Blauvalho

Página 3 de 4



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

- b) Salões de beleza e congêneres poderão atender presencialmente seus clientes mediante prévio agendamento, atendendo somente um cliente por vez, sem que ocorra fila de espera ou qualquer tipo de aglomeração, sendo obrigatório o uso de máscaras e a utilização de álcool em gel, além da higienização do estabelecimento sempre que houver troca de cliente.
- c) Escritórios comerciais poderão funcionar e atender de forma presencial, entretanto, respectivos funcionários deverão fazer uso ininterrupto de máscara durante todo o período de trabalho, bem como ofertar álcool em gel e exigir que seus clientes usuários utilizem máscara ao adentrar na localidade.
- d) Hotéis e pousadas ficaram com atendimento limitado a uma pessoa por quarto, excetuando se o caso de casal que ficará permitido à utilização em uma unidade, sendo obrigatório a utilização de máscaras durante todo o período de hospedagem, bem como a disponibilização de álcool em gel nos quartos e a higienização dos mesmos diariamente.

Art. 7º. Todas as atividades comerciais incluindo, banco, casa lotéricas, escritórios deverão encerrar o expediente no máximo às 18:00 horas, de segunda a sexta feira. No sábado o expediente comercial será até as 12:00 horas, a exceção dos comércios considerados essenciais que podem funcionar até as 18:00.

Art. 8º. Permanece proibida a abertura de bares, eventos esportivos e quaisquer outras formas de aglomeração populacional.

Art. 9º. Determino que se encaminhe referido expediente a autoridade policial local, para conhecimento e auxílio no cumprimento da presente determinação;

Art. 10º. Referido Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, mas tão somente as que colidirem com o presente instrumento.

Publique, registre-se cumpra-se

Carmésia, 06 de maio de 2020.

  
**Mário Cesar Silveira e Vieira**

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADO EM**

Data 06/05/20

U. Estanhalo